

LEI N° 1199/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE UM MEMORIAL VIRTUAL DAS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, DO MUNICÍPIO DE GRANJA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o Memorial Virtual das Vítimas do Novo Coronavírus, Covid-19, no sítio oficial do Município de Granja.

§ 1º. O Memorial Virtual das Vítimas do Novo Coronavírus, Covid-19, terá o objetivo de homenagear às vítimas do Covid-19 no Município de Granja, e aos profissionais envolvidos no combate à pandemia.

§ 2º. O Memorial Virtual das Vítimas do Novo Coronavírus, Covid-19, consolidará dados e demais informações acerca dos efeitos dessa pandemia no Município de Granja, incluindo sua evolução e notícias a ela relacionadas.

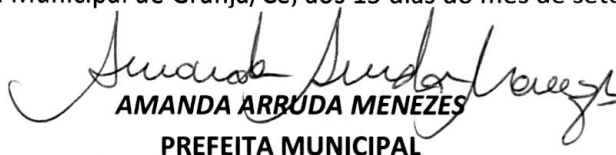
§ 3º. O Memorial Virtual das Vítimas do Novo Coronavírus, Covid-19, poderá incluir testemunhos de parentes e amigos das vítimas.

§ 4º. O Memorial Virtual das Vítimas do Novo Coronavírus, Covid-19, abrigará registro histórico, fotografias, vídeos, reportagens, dentre outros, no período compreendido entre o início e o fim da vigência do Decreto Estadual de Calamidade, que regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 2º. O acervo do Memorial Virtual de que trata esta Lei, ficará à disposição do público em caráter permanente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.



AMANDA ARRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1199/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 15/09/2020 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL